Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.177.630 - SP (2017/0244159-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTAO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADOS	:	RENATO AUGUSTO DE CARVALHO NOGUEIRA - SP245343
		ITAIRA LUIZA PINTO JERONIMO E OUTRO(S) - SP303421
		JOÃO PEDRO PALHANO MELKE E OUTRO(S) - SP403601
SOC. de ADV.	:	MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	CARLOS VINICIUS MALULY
AGRAVADO	:	EDMIR KUAZAQUI
AGRAVADO	:	NEUZA MARIA NEIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉ EDUARDO DETZEL E OUTRO(S) - PR057651
AGRAVADO	:	PAULO EDUARDO CARMO BREJON
ADVOGADO	:	CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO E OUTRO(S) - SP098071

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA N. 284/STF. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A deficiência na fundamentação do especial, de modo a impedir a exata compreensão da controvérsia, obsta seu conhecimento (Súmula n. 284/STF).

2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ.

3. No caso concreto, o Tribunal de origem, com base nos elementos de prova, concluiu que a doação em exame não foi registrada, não constava do contrato que o bem fizesse parte do negócio e seria descabida a alegação de falta de conhecimento da existência de ação acerca do imóvel. Dissentir dessas conclusões demandaria reexame da matéria fática, o que é inviável em recurso especial, ante o óbice da mencionada súmula.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 11 de junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator